

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de interiores e mobiliário para a nova base do SAMU, Farmácia Municipal e nova UBS TIPO I, novo PAC.

1.1. O objeto compreende serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à elaboração de projetos personalizados de arquitetura de interiores e mobiliário, conforme especificações, etapas, produtos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

LOTE	ITEM	Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
1	1	Elaboração de projeto de mobiliário da nova base do SAMU	SV	R\$ 9.702,88
	2	Elaboração de projeto de mobiliário da Farmácia Municipal	SV	R\$ 17.468,34
	3	Elaboração de projeto de mobiliário da nova UBS TIPO I, novo PAC	SV	R\$ 41.433,24

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 68.604,46

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

- a) Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;
- b) Art. 28 e 29 – escolha da concorrência;
- c) Art. 92 – reajuste;
- d) Art. 117 – fiscalização;
- e) Arts. 156 a 168 – sanções administrativas.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá por meio de Concorrência, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, visando garantir competitividade e economicidade, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 14.133/21, com

critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura para elaboração dos projetos de interiores e mobiliário da nova Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da nova Farmácia Municipal e da nova Unidade Básica de Saúde (UBS Tipo I) do Município de Orleans/SC.

A solução contempla o desenvolvimento de projetos completos de interiores para as três unidades, abrangendo levantamento das necessidades funcionais, estudos de layout, definição da distribuição dos ambientes, especificação técnica dos mobiliários, detalhamento de móveis sob medida, definição de materiais e acabamentos, compatibilização com os projetos arquitetônicos existentes, elaboração de memoriais descritivos, quantitativos e demais documentos técnicos necessários para subsidiar futuras aquisições e instalações.

A necessidade da contratação decorre da implantação de novas estruturas destinadas à prestação de serviços públicos de saúde, as quais demandam planejamento prévio dos ambientes internos para garantir funcionalidade, eficiência operacional, conforto, acessibilidade, ergonomia e adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A inexistência de projetos específicos de interiores poderá comprometer a adequada utilização dos espaços, gerar incompatibilidades entre os ambientes e os mobiliários a serem adquiridos, ocasionar retrabalho, atrasos na entrada em funcionamento das unidades e aumento dos custos para a Administração.

No caso da Base do SAMU, o projeto deverá contemplar as necessidades operacionais da equipe de atendimento móvel de urgência, considerando os ambientes administrativos, áreas de apoio, dormitórios, copa, sanitários, almoxarifado e demais espaços necessários ao funcionamento da unidade. Para a Farmácia Municipal, deverão ser previstas soluções que assegurem a adequada organização dos ambientes destinados ao armazenamento de medicamentos, controle de estoque, atendimento ao público e desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas. Já para a UBS Tipo I, o projeto deverá contemplar os ambientes assistenciais, administrativos e de apoio, visando proporcionar condições adequadas para o atendimento da população e para o desempenho das atividades das equipes de saúde.

A contratação foi estruturada em lote único, composto por três itens correspondentes às três unidades de saúde, por se tratar de serviços que possuem natureza técnica semelhante, exigem metodologia de trabalho integrada e demandam padronização de critérios de concepção, especificação e detalhamento dos ambientes. A execução por uma única empresa permitirá maior uniformidade técnica entre os projetos, padronização dos mobiliários e acabamentos, compatibilização das soluções adotadas e melhor integração dos documentos produzidos.

Além disso, a divisão do objeto entre diferentes empresas poderia resultar em divergências de critérios técnicos, especificações distintas para ambientes com funções semelhantes, dificuldades de compatibilização dos projetos, aumento da complexidade da gestão contratual e maior risco de retrabalho. A contratação de uma única empresa também proporciona ganhos de escala,

otimização dos levantamentos técnicos, racionalização dos recursos empregados e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente disponível no mercado e compatível com a capacidade operacional de empresas especializadas em arquitetura e projetos de interiores. Ao contrário, a contratação integrada busca assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de interiores da nova Base do SAMU, da nova Farmácia Municipal e da nova UBS Tipo I constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando planejamento adequado dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços, padronização das soluções adotadas e suporte técnico para futuras aquisições e instalações, contribuindo para a melhoria da infraestrutura dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021, este se dará por aditamento contratual, tendo como fator de correção o IPCA ou outro que viera substituí-lo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi definida a partir de orçamento elaborado pela equipe técnica, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando a metodologia de preços do Conselho Regional de Arquitetura - CAU, adotando-se a data-base o CUB-SC do mês de junho de 2026.

Nesta metodologia para orçamento, já inclui todos os custos indiretos e impostos, conforme memória de cálculo e planilha orçamentária detalhada, documento anexo ao processo.

Os preços unitários referenciais, as composições, os quantitativos, a metodologia de cálculo e os documentos de suporte integram documento próprio da fase preparatória.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Após emissão da ordem de serviço a empresa deve iniciar os trabalhos e entregar os documentos técnicos em até 90 dias.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Ao final da prestação do serviço, será realizada a conferência dos projetos, visando aferir se a empresa cumpriu os produtos, etapas e prazos previstos no cronograma de execução. Caso

tenham sido entregues e aprovados os produtos correspondentes à etapa, será elaborada a respectiva medição, acompanhada da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal e os demais documentos relativos à medição deverão ser encaminhados à Administração por meio de protocolo eletrônico.

O recebimento provisório dos projetos será emitido pelo fiscal após a entrega integral dos produtos previstos no contrato. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos projetos com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as demais condições contratuais, devendo ser expedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA realizar as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, civil, ética e profissional da CONTRATADA e dos respectivos responsáveis técnicos por erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos projetos, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

7.3.1. A CONTRATADA responderá pelos erros, omissões, incompatibilidades e insuficiências técnicas dos projetos elaborados, devendo promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou complementações decorrentes de falhas que lhe sejam imputáveis, mesmo após o recebimento definitivo, observados os prazos legais de responsabilidade civil e profissional.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e profissional da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos pelos projetos.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o aceite da administração. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

A contratação deverá ser executada por empresa ou profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços técnicos de arquitetura, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, observadas as atribuições técnicas compatíveis com o objeto contratado.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, o levantamento das necessidades dos usuários e setores envolvidos, visitas técnicas aos locais de implantação, análise das edificações existentes, desenvolvimento de estudos preliminares, elaboração de layouts, especificação de mobiliários, detalhamentos executivos, memoriais descritivos, quantitativos e demais documentos necessários para a perfeita compreensão e futura execução das soluções propostas.

Os projetos deverão ser desenvolvidos considerando as características físicas das edificações, as necessidades operacionais da Base do SAMU, da nova UBS e da Farmácia Municipal, os fluxos de circulação de usuários e servidores, a otimização dos espaços disponíveis, os princípios de ergonomia, funcionalidade, acessibilidade, conforto e segurança, bem como as normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá promover reuniões técnicas com representantes da Administração Municipal e das unidades contempladas, sempre que necessário, para levantamento de informações, apresentação das propostas, validação dos layouts e aprovação das soluções adotadas.

Os projetos deverão contemplar a especificação detalhada dos mobiliários, incluindo dimensões, materiais, acabamentos, características construtivas, requisitos de desempenho e demais informações necessárias para subsidiar futuras aquisições, evitando direcionamentos indevidos e garantindo ampla competitividade em eventuais processos licitatórios.

A contratada deverá apresentar todos os documentos técnicos em formato digital editável e em formato PDF, devidamente organizados e compatibilizados, permitindo sua utilização pela Administração Municipal em futuras etapas de contratação e implantação dos mobiliários.

Os serviços deverão ser acompanhados de Responsabilidade Técnica, mediante emissão da respectiva RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, abrangendo todas as atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

Os projetos deverão observar, entre outras disposições aplicáveis, os princípios e requisitos previstos na legislação vigente, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas de acessibilidade, ergonomia, prevenção e combate a incêndio, bem como nas normas sanitárias aplicáveis aos ambientes de saúde.

Ao final da contratação, a Administração deverá receber projetos completos, compatibilizados e aptos a subsidiar a futura aquisição e instalação dos mobiliários da nova Base do SAMU, da nova UBS e da Farmácia Municipal, atendendo integralmente às necessidades funcionais e operacionais das unidades.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- b) Comprovar que possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
 - 150,00 metros quadrados de Projeto de arquitetura de interiores;
 - 150,00 metros quadrados de Projeto de mobiliário.
- i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.
- ii. Na fase de habilitação, a disponibilidade do profissional indicado poderá ser demonstrada por meio de:
 - contrato social, no caso de sócio;
 - registro em carteira de trabalho;
 - contrato de prestação de serviços;
 - ou declaração de compromisso de vinculação futura.
- iii. Quando apresentada declaração de compromisso de vinculação futura, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva vinculação do profissional antes da assinatura do contrato.
- c) A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a execução do projeto.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente os projetos de interiores e mobiliário. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para demonstrar experiência anterior compatível, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.
- j) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.

obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;
 - a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento

do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das obrigações assumidas, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo à Administração Pública ou demais infrações previstas no art. 155 da referida Lei.

9.2 Poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

a) advertência, quando constatada infração de menor gravidade, especialmente nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto ou de descumprimento que inviabilize sua utilização;

III – nos casos de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida, observada a gravidade da infração e o prejuízo causado à Administração.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Orleans/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4 As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.5 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

9.7 O processo administrativo para aplicação das sanções observará o devido processo legal, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente, assegurando-se à contratada o direito de defesa, no prazo legal, contado da intimação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, com menor preço global, adotado em razão da natureza do objeto e do regime de empreitada por preço global, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas a exequibilidade da proposta, a aderência aos projetos e especificações técnicas e o atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/operacional previstas no edital, com fundamento no **art. 28, inciso II**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A contratação não envolve tratamento intensivo de dados pessoais como elemento central do objeto. Eventual tratamento de dados cadastrais de representantes, responsáveis técnicos e empregados ocorrerá de forma acessória e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos,

caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.2.8. Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

12.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. FISCALIZAÇÃO

12.3.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

12.3.1.1. Determinar à CONTRATADA uma revisão do projeto ou substituição, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para atingir o objetivo da contratação;

12.3.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.3.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

12.3.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.3.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências,

sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

12.3.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

12.3.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos projetos e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados referentes à execução dos projetos serão as atas das reuniões para discussão dos detalhes do projeto, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos de contrato, sendo visado por profissionais credenciados por ambas as partes.

12.3.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre

a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contin- gência	Responsável
Levantamento inadequado das necessidades dos usuários e setores envolvidos	Média	Alto	Alto	Realizar reuniões e visitas técnicas com os responsáveis dos órgãos antes do início dos projetos	Solicitar revisões e adequações durante a fase de desenvolvimento dos projetos	Contratada e Fiscal do Contrato
Projeto incompatível com as dimensões ou características dos ambientes existentes	Baixa	Alto	Médio	Exigir levantamento físico detalhado e conferência das medidas dos ambientes	Revisão dos projetos antes da aprovação final	Contratada
Atraso na elaboração e entrega dos projetos	Média	Alto	Alto	Estabelecer cronograma detalhado com marcos de entrega e acompanhamento periódico	Aplicação das penalidades contratuais e readequação do cronograma	Contratada
Especificação inadequada de mobiliários e materiais	Baixa	Alto	Médio	Exigir memorial descritivo detalhado e validação prévia pela Administração	Revisão das especificações antes da aprovação dos projetos	Contratada e Fiscal do Contrato

Necessidade de alterações significativas nos projetos arquitetônicos da edificação durante a elaboração dos projetos de interiores	Média	Médio	Médio	Compatibilizar previamente os projetos existentes e acompanhar eventuais alterações da obra	Atualização dos projetos de interiores conforme necessidade justificada	Administração e Contratada
Projetos não atenderem às necessidades operacionais do SAMU ou da Farmácia Municipal	Baixa	Alto	Médio	Participação dos usuários e gestores nas etapas de concepção e validação dos layouts	Solicitação de ajustes antes da aprovação definitiva	Contratada e Secretaria de Saúde
Ausência de detalhamento suficiente para subsidiar futura aquisição dos mobiliários	Baixa	Alto	Médio	Definir claramente no Termo de Referência os produtos e documentos técnicos exigidos	Complementação dos documentos pela contratada sem ônus adicional	Contratada
Inobservância de normas técnicas, sanitárias, ergonômicas ou de acessibilidade	Baixa	Alto	Médio	Exigir profissional habilitado e apresentação de RRT dos serviços	Correção dos projetos antes da aprovação final	Contratada
Orçamento estimado dos mobiliários incompatível com a realidade de mercado	Média	Médio	Médio	Exigir especificações compatíveis com produtos amplamente disponíveis no mercado	Revisão das especificações e adequação dos padrões adotados	Contratada e Administração
Necessidade de contratação emergencial de mobiliários em razão de atraso no planejamento	Baixa	Alto	Médio	Iniciar a contratação dos projetos com antecedência em relação à conclusão das obras	Reprogramação dos processos de aquisição conforme cronograma disponível	Administração

Falhas de comunicação entre a Administração e a contratada durante o desenvolvimento dos projetos	Média	Médio	Médio	Realização de reuniões periódicas e definição de pontos focais para acompanhamento	Formalização das solicitações e adequações por meio de registros oficiais	Administração e Contratada
Licitação resultar deserta ou fracassada por ausência de interessados	Baixa	Médio	Baixo	Elaborar Termo de Referência compatível com a prática de mercado e pesquisa adequada de preços	Revisão das condições da contratação e republicação do certame	Administração

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento técnico, fiscalização efetiva, controle tecnológico e cláusulas contratuais claras. Assim, conclui-se que a contratação se mostra tecnicamente viável sob a ótica da gestão de riscos, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança viária do Município de Orleans.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Por se tratar de um serviço do tipo intelectual, não existem impactos ambientais diretos a serem analisados.

15. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de interiores e mobiliário da nova Base do SAMU, da nova Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I e da nova Farmácia Municipal, pretende-se obter soluções técnicas que promovam a adequada organização, funcionalidade e eficiência dos ambientes, compatibilizando as necessidades operacionais de cada unidade com as características físicas das edificações.

Entre os resultados esperados destacam-se a elaboração de projetos completos e detalhados, contemplando layouts, dimensionamento dos ambientes, especificações técnicas dos mobiliários, memoriais descritivos, quantitativos, orçamentos estimativos e demais elementos necessários para subsidiar futuras contratações de fornecimento e instalação dos itens previstos.

Busca-se, ainda, assegurar o melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, proporcionando ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e operacionais, observando critérios de funcionalidade, ergonomia, acessibilidade, conforto e segurança para servidores e usuários dos serviços públicos.

A contratação permitirá que a nova Base do SAMU e a nova UBS Tipo I sejam estruturadas de forma

adequada para entrada em funcionamento após a conclusão das respectivas obras, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da ausência de planejamento dos ambientes internos e dos mobiliários necessários ao pleno desempenho das atividades.

No caso da Farmácia Municipal, pretende-se viabilizar a organização eficiente dos espaços destinados ao armazenamento de medicamentos, controle de estoque, atendimento ao público e execução das atividades técnicas e administrativas, em conformidade com as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis.

Pretende-se também fornecer à Administração Municipal todos os elementos técnicos necessários para a realização de futuras aquisições com maior segurança, precisão e economicidade, mediante especificações claras, quantitativos adequados e definição prévia das necessidades de cada ambiente.

Como consequência, espera-se minimizar a ocorrência de retrabalhos, adaptações futuras, desperdícios de recursos públicos e contratações emergenciais, além de promover a padronização dos ambientes e mobiliários, contribuindo para a melhoria da gestão dos espaços públicos e da qualidade dos serviços prestados à população.

Ao final da contratação, espera-se que a nova Base do SAMU, a nova UBS Tipo I e a nova Farmácia Municipal disponham de ambientes planejados de forma integrada, funcional e compatível com suas finalidades institucionais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior eficiência e qualidade no atendimento à população do Município de Orleans.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- a) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- b) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- c) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- d) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- e) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- f) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Como se trata de vigência por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato terá vigência de **6 meses (180 dias)**.

O prazo de execução é de **3 meses (90 dias)**.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

19.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

19.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

19.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

19.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

19.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria de Saúde.

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório, minuta contratual e gestão da contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa 7 - Fonte de recurso 1.500.1002.0003 - Recursos Próprios – Saúde **R\$ 68.604,46**

Vamire Paulo Conti
Secretário Municipal de Saúde

Patricio Fernandes Mendonça Junior
Engenheiro Civil – CREA 139139-0